DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Outros atos oficiais	13
Vigilância Sanitária	17
Notificação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.587 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR, AMBULATORIAL, INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Convênio entre o Município de Piacatu e A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL EM 2020, para atendimentos médicos hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, aos munícipes encaminhados pela Divisão Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Município repassará a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, a importância de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em parcelas mensais iguais no valor fixo de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o repasse dos recursos a Entidade deverá atender as instruções da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014.

Art. 3º - O repasse citada no artigo primeiro cessará em caso de paralisação das atividades daquela Entidade.

Art. 4º - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 14 de Janeiro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 1ª sessão Extraordinária de 13 de Janeiro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra._____ Denise Cristina Cenerino, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2588 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

"Autoriza a parceria entre a Prefeitura Municipal de Piacatu e o Clube Social e Recreativo de Piacatu para realização do evento denominado CARNAVENIDA 2.020 a ser realizado neste município de Piacatu, e dá outras providências":

Euclasio Garrutti, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parceria com o Clube Social e Recreativo de Piacatu, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 44.431.336/0001/84, com sede sito a Avenida Tiradentes, 166 nesta cidade, para fins de realização do CARNAVENIDA 2020, neste município de Pìacatu a ser realizado conforme data prevista para o carnaval no calendário nacional deste ano de 2.020.

Art. 2º – Com a parceria tratada no caput, o Município arcará com os gastos referentes a infra estrutura do evento tais como seguranças em número suficiente para a expectativa de público presente, contratação de pessoal de limpeza de banheiros e do local do evento, fechamento das ruas de acesso ao local do evento, tendas, filmagem do evento, e demais despesas que possam eventualmente ocorrer no decorrer das festividades, sendo que as despesas a serem suportadas pelo Município de Piacatu poderá ser de até 70.000,00 (setenta mil reais).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Art. 3º - O acesso e a participação da população Piacatuense será gratuita com distribuição de ingressos antecipados, sendo que para os demais participantes que sejam de outras cidades poderá haver cobrança de ingressos e o valor será estipulado nos termos do contrato de parceria.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu, 14 de Janeiro de 2.020.

Euclasio Garrutti

Prefeito Municipal

Aprovada na 1ª sessão Extraordinária de 13 de Janeiro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu, Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra. _____ Denise Cristina Cenerino, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI N°. 2589 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Abertura de Créditos no Orçamento para o exercício de 2020, para despesas de Obrigações Patronais e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Autoriza o Executivo Municipal a Inserir Programa e Objetivos no Plano Plurianual período de 2018 ä 2021 na LDO e LOA para o exercício de 2020, assim como a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial para fazer face às despesas destinadas conforme classificação abaixo:

02 - Prefeitura Municipal

02.01 - Gabinete do Prefeito

02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - Gestão Politico Administrativa

04.122.0003.2003.0000 – Manut. Do Gabinete do Prefeito e Dependencias

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.01 - Gabinete do Prefeito

02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade

08 - Assistência Social

08.244 - Assistência Comunitária

08.244.0007 - Ação Continuada Crisnça/Familia

08.244.0007.2009.0000 – Manut. Do Fundo Social de Solidariedade

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.02 - Administração Municipal

02.02.01 - Administração Geral

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0004 - Suporte Administrativo

04.122.0004.2004.0000 – Manut. Do Setor Zel. Sec. J.A.M. Pes. Proc. Eng.

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 20.440,00 (vinte mil e quatrocentos e quarenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.02 - Administração Municipal

02.02.01 - Administração Geral

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0004 - Suporte Administrativo

04.122.0004.2005.0000 – Manut. Do Almoxarifado

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.03 - Finanças

02.03.01 - Administração Financeira

04 - Administração

04.123 - Administração Financeira

04.123.0005 - Gestão Financeira

04.123.0005.2006.0000 – Manut. Do Setor Tesour. Contab. E Tribut.

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 17.320,00 (dezessete mil, trezentos e vinte reais)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

02 - Prefeitura Municipal

02.04 - Divisão Municipal de Promoção Social

02.04.01 - Fundo Mun. De Assistência Social

08 - Assistência Social

08.244 - Assistência Comunitária

08.244.0010 - Proteção Social Básica

08.244.0010.2076.0000 – Manut. Do Cras

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.04 - Divisão Municipal de Promoção Social

02.04.01 - Fundo Mun. De Assistência Social

08 - Assistência Social

08.244 - Assistência Comunitária

08.244.0010 - Proteção Social Básica

08.244.0010.2081.0000 – Manut. Da Divisão Municipal de Promoção Social

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.04 - Divisão Municipal de Promoção Social

02.04.02 - Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente

08 - Assistência Social

08.243 - Assistência a Criança e ao Adolescente

08.243.0009 - Atividade do Conselho Tutelar

08.243.0009.2080.0000 – Manut. Do Conselho Tutelar

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.06 - Saúde

02.06.01 - Fundo Mun. De Saúde

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0015 - Saúde Atenção Básica

10.301.0015.2073.0000 – Manut. Dos Serviços da Atenção Básica de Saúde

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.06 - Saúde

02.06.01 - Fundo Mun. De Saúde

10 - Saúde

10.304 - Vigilância Sanitária

10.304.0017 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica

10.304.0017.2021.0000 – Manut. Dos Serviços de Vigilância Sanitária

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.07 - Trabalho

02.07.01 - Casa do Trabalhador

11 - Trabalho

11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

11.331.0018 - Posto de Atendimento ao Trabalhador

11.331.0018.2022.0000 – Manut. Da Casa do Trabalhador

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.09 - Cultura

02.09.01 - Operação e Manutenção da Unidade Cultural

13 - Cultura

13.392 - Difusão Cultural

13.392.0026 - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0026.2042.0000 – Manut. Do Fundo Municipal Cultura

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 7.040,00 (sete mil, e quarenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.10 - Urbanismo

02.10.01 - Infra Estrutura Urbana

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0028 - Serviços de Utilidade Pública

15.452.0028.2045.0000 – Manut. Dos Serviços de Limpeza Pública

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 12.728,00 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.10 - Urbanismo

02.10.01 - Infra Estrutura Urbana

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0028 - Serviços de Utilidade Pública

15.452.0028.2046.0000 – Manut. Dos Serviços Funerários

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.10 - Urbanismo

02.10.01 - Infra Estrutura Urbana

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0028 - Serviços de Utilidade Pública

15.452.0028.2048.0000 – Manut. Dos Serviços de Parques e Jardins

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.10 - Urbanismo

02.10.01 - Infra Estrutura Urbana

18 - Gestão Ambiental

18.542 - Controle Ambiental

18.542.0051 - Proteção ao Meio Ambiente

18.542.0051.2075.0000 – Manut. Dos Serviços de Meio Ambiente

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.13 - Agricultura

02.13.01 - Manutenção do Setor da Agricultura

20 - Agricultura

20.608 - Promoção da Produção Agropecuária

20.608.0032 - Feiras e Exposições Agropecuárias

20.608.0032.2051.0000 – Manut. De Feira e Serviços Agropecuários

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 3.064,00 (três mil, sessenta e quatro reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.13 - Agricultura

02.13.01 - Manutenção do Setor da Agricultura

20 - Agricultura

20.605 - Abastecimento

20.605.0033 - Feiras Mercados e Matadouros

20.605.0033.2053.0000 – Manut. De dos Serviços de Matadouro

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.932,00 (um mil, novecentos e trinta e dois reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.15 - Comércio e Serviços

02.15.01 - Manutenção no Setor de Comércio e Serviços

23 - Comércio e Serviços

23.694 - Serviços Financeiros

23.694.0035 - Banco do Povo

23.694.0035.2055.0000 – Manut. Do Banco do Povo

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.17 - Transporte

02.17.01 - Manutenção do S.E.R.M.

26 - Transporte

26.782 - Transporte Rodoviário

26.782.0039 - Estradas Vicinais

26.782.0039.2059.0000 – Manut. Dos Serviços Estradas Vicinais

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 30.492,00 (trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.18 - Desporto e Lazer

02.18.01 - Manutenção do Desporto

27 - Desporto e Lazer

27.811 - Desporto de Rendimento

27.8110041 - Incentivo à Formação de Atletas

27.811.0041.2061.0000 – Manut. Dos Serviços de Desporto

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.18 - Desporto e Lazer

02.18.02 - Manutenção do Lazer

27 - Desporto e Lazer

27.813 - Lazer

27.813.0042 - Atividades Recreativas

27.813.0042.2063.0000 – Manut. Dos Serviços Clube/Centro Lazer e Ginásio Esportes

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais)

ARTIGO 2º - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 1º, serão utilizados recursos por anulação das fichas abaixo relacionadas:

02 - Prefeitura Municipal

02.01 - Gabinete do Prefeito

02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - Gestão Politico Administrativa

04.122.0003.2003.0000 – Manut. Do Gabinete do Prefeito e Dependencias

Ficha 009 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.01 - Gabinete do Prefeito

02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

08 - Assistência Social

08.244 - Assistência Comunitária

08.244.0007 - Ação Continuada Crisnça/Familia

08.244.0007.2009.0000 – Manut. Do Fundo Social de Solidariedade

Ficha 019 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.02 - Administração Municipal

02.02.01 - Administração Geral

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0004 - Suporte Administrativo

04.122.0004.2004.0000 – Manut. Do Setor Zel. Sec. J.A.M. Pes. Proc. Eng.

Ficha 026 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 20.440,00 (vinte mil e quatrocentos e quarenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.02 - Administração Municipal

02.02.01 - Administração Geral

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0004 - Suporte Administrativo

04.122.0004.2005.0000 – Manut. Do Almoxarifado

Ficha 034 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.03 - Finanças

02.03.01 - Administração Financeira

04 - Administração

04.123 - Administração Financeira

04.123.0005 - Gestão Financeira

04.123.0005.2006.0000 – Manut. Do Setor Tesour. Contab. E Tribut.

Ficha 045 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 17.320,00 (dezessete mil, trezentos e vinte reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.04 - Divisão Municipal de Promoção Social

02.04.01 - Fundo Mun. De Assistência Social

08 - Assistência Social

08.244 - Assistência Comunitária

08.244.0010 - Proteção Social Básica

08.244.0010.2076.0000 – Manut. Do Cras

Ficha 059 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.04 - Divisão Municipal de Promoção Social

02.04.01 - Fundo Mun. De Assistência Social

08 - Assistência Social

08.244 - Assistência Comunitária

08.244.0010 - Proteção Social Básica

08.244.0010.2081.0000 – Manut. Da Divisão Municipal de Promoção Social

Ficha 087 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.04 - Divisão Municipal de Promoção Social

02.04.02 - Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente

08 - Assistência Social

08.243 - Assistência a Criança e ao Adolescente

08.243.0009 - Atividade do Conselho Tutelar

08.243.0009.2080.0000 – Manut. Do Conselho Tutelar

Ficha 095 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.06 - Saúde

02.06.01 - Fundo Mun. De Saúde

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0015 - Saúde Atenção Básica

10.301.0015.2073.0000 – Manut. Dos Serviços da Atenção Básica de Saúde

Ficha 105 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.06 - Saúde

02.06.01 - Fundo Mun. De Saúde

10 - Saúde

10.304 - Vigilância Sanitária

10.304.0017 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica

10.304.0017.2021.0000 – Manut. Dos Serviços de Vigilância Sanitária

Ficha 141 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.07 - Trabalho

02.07.01 - Casa do Trabalhador

11 - Trabalho

11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

11.331.0018 - Posto de Atendimento ao Trabalhador

11.331.0018.2022.0000 – Manut. Da Casa do Trabalhador

Ficha 158 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.09 - Cultura

02.09.01 - Operação e Manutenção da Unidade Cultural

13 - Cultura

13.392 - Difusão Cultural

13.392.0026 - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0026.2042.0000 – Manut. Do Fundo Municipal Cultura

Ficha 266 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 7.040,00 (sete mil, e quarenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.10 - Urbanismo

02.10.01 - Infra Estrutura Urbana

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0028 - Serviços de Utilidade Pública

15.452.0028.2045.0000 – Manut. Dos Serviços de Limpeza Pública

Ficha 289 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 12.728,00 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.10 - Urbanismo

02.10.01 - Infra Estrutura Urbana

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0028 - Serviços de Utilidade Pública

15.452.0028.2046.0000 – Manut. Dos Serviços Funerários

Ficha 295 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.10 - Urbanismo

02.10.01 - Infra Estrutura Urbana

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0028 - Serviços de Utilidade Pública

15.452.0028.2048.0000 – Manut. Dos Serviços de Parques e Jardins

Ficha 302 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.10 - Urbanismo

02.10.01 - Infra Estrutura Urbana

18 - Gestão Ambiental

18.542 - Controle Ambiental

18.542.0051 - Proteção ao Meio Ambiente

18.542.0051.2075.0000 – Manut. Dos Serviços de Meio Ambiente

Ficha 309 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.13 - Agricultura

02.13.01 - Manutenção do Setor da Agricultura

20 - Agricultura

20.608 - Promoção da Produção Agropecuária

20.608.0032 - Feiras e Exposições Agropecuárias

20.608.0032.2051.0000 – Manut. De Feira e Serviços Agropecuários

Ficha 335 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 3.064,00 (três mil, sessenta e quatro reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.13 - Agricultura

02.13.01 - Manutenção do Setor da Agricultura

20 - Agricultura

20.605 - Abastecimento

20.605.0033 - Feiras Mercados e Matadouros

20.605.0033.2053.0000 – Manut. De dos Serviços de Matadouro

Ficha 320 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.932,00 (um mil, novecentos e trinta e dois reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.15 - Comércio e Serviços

02.15.01 - Manutenção no Setor de Comércio e Serviços

23 - Comércio e Serviços

23.694 - Serviços Financeiros

23.694.0035 - Banco do Povo

23.694.0035.2055.0000 – Manut. Do Banco do Povo

Ficha 355 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.17 - Transporte

02.17.01 - Manutenção do S.E.R.M.

26 - Transporte

26.782 - Transporte Rodoviário

26.782.0039 - Estradas Vicinais

26.782.0039.2059.0000 – Manut. Dos Serviços Estradas Vicinais

Ficha 373 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 30.492,00 (trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais)

02 - Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

02.18 - Desporto e Lazer

02.18.01 - Manutenção do Desporto

27 - Desporto e Lazer

27.811 - Desporto de Rendimento

27.8110041 - Incentivo à Formação de Atletas

27.811.0041.2061.0000 – Manut. Dos Serviços de Desporto

Ficha 389 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais)

02 - Prefeitura Municipal

02.18 - Desporto e Lazer

02.18.02 - Manutenção do Lazer

27 - Desporto e Lazer

27.813 - Lazer

27.813.0042 - Atividades Recreativas

27.813.0042.2063.0000 – Manut. Dos Serviços Clube/Centro Lazer e Ginásio Esportes

Ficha 397 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais)

ARTIGO 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 14 de Janeiro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 1ª sessão Extraordinária de 13 de Janeiro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra._____ Denise Cristina Cenerino, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI N°. 2590 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito no Orçamento para o exercício de 2020, e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2020, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02 Prefeitura Municipal

02.17 Transporte

02.17.01 Manutenção do S.E.R.M.

26 Transporte

26.782 Transporte Rodoviário

26.782.0039 Estradas Vicinais

26.782.0039.1328.0000 Aquisição de Imóvel

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóvel.....R$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais)

Parágrafo Único - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 1º, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação, podendo ser suplementados os valores se necessário.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2020.

ARTIGO 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 14 de Janeiro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 1ª sessão Extraordinária de 13 de Janeiro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra._____ Denise Cristina Cenerino, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº.2591 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

lhe são conferidas pela Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte L E I.

Art. 1º- Fica o Município de Piacatu, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial os imóveis abaixo descritos.

a) Parte de um imóvel rural de propriedade de ANTONIO BRIGATTI, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com APARECIDA DO NASCIMENTO BRIGATTI, composto por 6.788 m² ou 0,6788 hectares de terra, constante da matricula nº 7.244, com as seguintes confrontações: Partimos do marco (01), cravado a margem do córrego Bela vista, na divisa de terra de Florindo Escaraçate; Daí seguimos divisando com terra de Florindo Escaraçate, no rumo de 27º25'31"NE uma distancia de 112,57metros até o marco (1A), Dai deflete a esquerda e segue divisando com terra da área Remanescente, no rumo de 64º05'02"NW uma distancia de 73,13 metros até o marco (5A), Dai deflete a esquerda e segue margeando a Estrada Municipal PCT-020, no rumo de 26º46'38"SW uma distancia de 74,41 metros até o marco (06), Dai deflete a esquerda e segue margeando o córrego Bela Vista, no rumo de 35º56'43"SE uma distancia de 80,84 metros até o marco (01), marco que deu início a esta descrição; Perfazendo assim uma área de 6.788,00 m² ou 0,6788 hectares.

b) Parte de um imóvel rural de propriedade de ANTONIO DOS SANTOS CREMA, casado sob o regime universal de bens, com LUIDE MATEUS CREMA e SERGIO LUIZ MURGO, casado sob o regime de Comunhão Universal de bens, com DULCILENE MARIA CREMA MURGO composto por 5.415 m² ou 0.5415 hectares de terra, constante da matrícula nº 11.512 do Cartório de Registro de Imóveis de Bilac, com a seguinte descrição: Partimos do marco (31), cravado a margem da Estrada Rural PCT-010, na divisa de terra de Aurea Maria Menane Ercole; dai seguimos margeando a Estrada Rural PCT-010, no azimute de 219º39'06" uma distancia de 6,766 metros até o marco (31A), Defletindo a direita seguimos divisando com terra Da área Remanescente, nos seguintes azimutes e distancias: no azimute de 293º28'48" uma distancia de 625,990 metros até o marco (B), no azimute de 293º18'26" uma distancia de 181,374 metros até o marco (C), no azimute de 300º43'50" uma distancia de 50,294 metros até o marco (29A), Defletindo a direita seguimos divisando com terra de Julia Monteiro Menani, no azimute de 113º18'26" uma distancia de 231,257 metros até o marco (30), Dai seguimos divisando com terra de Aurea Maria Menani Ercole, no azimute de 113º28'48" uma distancia de 627,85 metros até o marco (31), marco que deu início a esta descrição; Perfazendo assim uma área de 5.415,00 m² ou 0,5415 hectares de terra.

c) Parte de um imóvel rural de propriedade de ANTONIO DOS SANTOS CREMA, casado sob o regime universal de bens, com LUIDE MATEUS CREMA e SERGIO LUIZ MURGO, casado sob o regime de Comunhão Universal de bens, com DULCILENE MARIA CREMA MURGO, composto por 2.138 m² ou 0.2138 hectares de terra, constante da matrícula nº 11.512 do Cartório de Registro de Imóveis de Bilac, com a seguinte descrição: Partimos do marco (32), cravado a margem da Estrada Rural PCT-010, na divisa de terra de Antonio Scapatiche; Dai seguimos divisando com terra de Antonio Scapatiche, no azimute de 302º46'09" uma distancia de 36,990 metros até o marco (32A), Defletindo a direita seguimos divisando com terra Da área Remanescente, nos seguintes azmutes e distancias: no azimute de 48°40'13" uma distancia de 23,949 metros até o marco (D), no azimute de 53°01'46" uma distancia de 15,856 metros até o marco (E), no azimute de 59°56'20" uma distancia de 13,286 metros até o marco (F), no azimute de 66°35'12" uma distancia de 13,979 metros até o marco (G), no azimute de 74°08'34" uma distancia de 13,320 metros até o marco (H), no azimute de 60°59'53" uma distancia de 29,722 metros até o marco (31B), Dai deflete a direita e segue margeando a Estrada Rural PCT-010, no azimute de 219°39'02" uma distancia de 98,233 metros até o marco (32), marco que deu início a esta descrição; Perfazendo assim uma área de 2.138,00 m² ou 0,2138 hectares de terra.

d) Parte de um imóvel rural de propriedade de ARLETE MENANI VENDRAME casada em Regime da Comunhão Parcial de Bens com LUIZ CELSO VENDRAME e EDNA MENANI separada judicialmente, composto por 0,4593 hectares de terra, constantes da matricula nº 5.674 do Cartório de Registro de Imóveis de Bilac, com a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU
Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

seguinte descrição: Partimos do marco (3), cravado na divisa de terra de Osmar Ercole e terra de Antonio dos Santos Crema; Daí seguimos divisando com terra de Antonio dos Santos Crema, no azimute de 311º1741'" uma distancia de 307,77 metros até o marco (3A), Dai deflete a direita e segue divisando com terra da área desmembrada 02, nos seguintes azimutes e distancias: no azimute de 322º05'48" uma distancia de 19,43 metros até o marco (A), no azimute de 340º42'06" uma distancia de 20,00 metros até o marco (A1), no azimute de 358º32'50" uma distancia de 18,74 metros até o marco (A2), no azimute de 19º04'41" uma distancia de 21,34 metros até o marco (A3), no azimute de 38º15'58" uma distancia de 20,00 metros até o marco (A4), no azimute de 48º35'03" uma distancia de 59,75 metros até o marco (5), Dai deflete a direita e segue divisando com terra de Nemesio Lopes, no azimute de 131º33'57" uma distancia de 13,10 metros até o marco (5A), Dai deflete a direita e segue divisando com terra da área remanescente, nos seguintes azimutes e distancias: no azimute de 228º35'03" uma distancia de 60,18 metros até o marco (B), no azimute de 218º15'58" uma distancia de 16,63 metros até o marco (B1), no azimute de 199º04'41" uma distancia de 16,78 metros até o marco (B2), no azimute de 178º32'50" uma distancia de 14,35 metros até o marco (B3), no azimute de 160º42'06" uma distancia de 15,83 metros até o marco (B4), no azimute de 142º05'48" uma distancia de 16,05 metros até o marco (B5), no azimute de 131º17'41" uma distancia de 73,57 metros até o marco (B6), no azimute de 138º40'47" uma distancia de 50,57 metros até o marco (B7), no azimute de 131º17'41" uma distancia de 184,98 metros até o marco (B8), Dai deflete a direita e segue divisando com terra de Osmar Ercole, no azimute de 239º38'36" uma distancia de 6,85 metros até o marco (3), marco que deu início a esta descrição; Perfazendo assim uma área de 0,4593 hectares ou 4.593,00 m².

e) Parte de um imóvel rural de propriedade de FLORINDO ESCARAÇATE IGNACIO casado em Regime de Comunhão Universal de Bens com CELIA CABRAL IGNACIO composto por 0,0881 hectares de terra, constantes da matricula nº 3.417 do Cartório de Registro de Imóveis de Bilac, com a seguinte descrição:Partimos do marco (3B), cravado na divisa de terra da área desmembrada 01, e terra de Damazio Gomes Pereira; Dai segue divisando com terra de Damazio Gomes Pereira, no rumo de 65º55'04"NW uma distancia de 111,77 metros até o marco (04), Dai deflete a esquerda e segue margeando o Córrego Belo Vista, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 56º35'25"SW uma distancia de 52,02 metros até o marco (05), no rumo de 40º32'25"SW uma distancia de 24,51 metros até o marco (06), Dai deflete a esquerda e segue divisando com terra da SABESP, no rumo de 65º45'57"SE uma distancia de 149,12 metros até o marco (07), Dai deflete a esquerda e segue divisando com terra da área desmembrada 01, no rumo de 22º00'43"NE uma distancia de 67,81 metros até o marco (3B), marco que deu início a esta descrição; Perfazendo assim uma área de 8.994,00 m².

f) Parte de um imóvel rural de propriedade de OSMAR ERCOLE, casado no regime da Comunhão Parcial de bens, com AUREA MARIA MENANI ERCOLE, composto por 0,4088 hectares de terra, constantes da matricula nº 5.673 do Cartório de Registro de Imóveis de Bilac, com a seguinte descrição:Partimos do marco (B), cravado na divisa de terra da Área remanescente a margem da Rodovia Vicinal, que liga Piacatu a Rinopolis,; Dai seguimos margeando a Rodovia Vicinal, no azimute de 239º14'29" uma distancia de 6,81 metros até o marco (2), Defletindo a direita seguimos divisando com terra de Antonio dos Santos Crema, no azimute de 311º56'39" uma distancia de 629,02metros até o marco (3), Defletindo a direita seguimos divisando com terra de Alceu Menani, no azimute de 59º38'36" uma distancia de 6,82 metros até o marco (C), Defletindo a direita seguimos divisando com terra da área remanescente, no azimute de 131º56'39" uma distancia de 628,97 metros até o marco (B), marco que deu início a esta descrição; Perfazendo assim uma área de 4.088,00 m² ou 0,4088 hectares de terra.

g) Parte de um imóvel rural de propriedade de ROZARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO LOPES E OUTROS composto por 0,0959 hectares de terra, constantes da matricula nº 3.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Bilac, com a seguinte descrição:Partimos do marco (03), cravado na divisa de terra de Alceu Menani e terra da SABESP; Dai seguimos divisando com terra da SABESP, no rumo de 64º05'49"NE uma distancia de 73,80 metros até o marco (04), Defletindo a direita seguimos divisando com terra de Florindo Escaraçate Ignácio, no rumo de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

49º14'00"SE uma distancia de 14,16 metros até o marco (A), Defletindo a direita seguimos divisando com terra da área remanescente, no rumo de no rumo de 64º05'49"SW uma distancia de 73,73 metros até o marco (B), Defletindo a direita seguimos divisando com terra de Alceu Menani, no rumo de 49º30'20"NW uma distancia de 14,19 metros até o marco (03), marco que deu início a esta descrição; Perfazendo assim uma área de 959,00 m² ou 0,0959 hectares de terra.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior, passarão a compor a Estrada Municipal PCT-150 , com finalidade de construção de anel viário para desvio de trânsito.

Art. 3º - O valor a ser pago pelos imóveis de que trata as alíneas a, b, c, d, e, f, g artigo 1º desta Lei é de R$ 122.634,29 (cento e vinte e dois mil reais e seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Paragrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 14 dias de Janeiro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 1ª sessão Extraordinária de 13 de Janeiro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra._____ Denise Cristina Cenerino, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2.592 DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o valor do Vale Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Piacatu e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O VALE ALIMENTAÇÃO que substitui a Cesta Básica de alimentos terá o valor mensal unitário de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a partir de primeiro (1º) de Fevereiro de 2020, devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único. O Vale Alimentação terá seu valor corrigido conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 02/2011.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piacatu/SP, aos 14 dias de Janeiro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 1ª sessão Extraordinária de 13 de Janeiro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra._____ Denise Cristina Cenerino, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2593 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NO VALOR DO SALÁRIO DOS SERVIDORES E NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2020, acréscimo de 4,48% (quatro inteiros vírgula quarenta e oito décimos por cento) no salário dos servidores da Câmara Municipal de Piacatu, referente à revisão geral anual no valor do salário destes servidores, conforme índice INPC/IBGE apurado no exercício de 2019, consoante disposto no artigo 1º, da Resolução nº 01, de 22/02/2002.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Parágrafo Único. O percentual fixado no caput deste artigo é estendido aos Vereadores de Piacatu, atendendo ao estabelecido no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Para satisfazer as despesas mencionadas no artigo anterior, serão usados recursos constantes no orçamento atual, suplementadas se necessário, nos termos da Lei vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, em 14 de Janeiro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 1ª sessão Extraordinária de 13 de Janeiro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Denise Cristina Cenerino, respondendo pelo expediente da secretaria.

Decretos

DECRETO Nº 007 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

ATUALIZA O VALOR DA PAUTA MÍNIMA PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PIACATU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado em 4,31% (quatro e trinta e um por cento) o valor da Pauta Mínima para fins de Tributação das Transações de Imóveis Rurais no Município de Piacatu, de acordo com a inflação apurada pelo índice IPCA acumulado em 2019, os valores atualizados ficarão como segue:

I – Imóveis localizados entre 0 (zero) à 2 (dois) quilômetros de distância do Perímetro Urbano do Município, desde que lindeiro ao perímetro urbano; o valor mínimo de R$ 41.868,99 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), por Alqueire ou fração proporcional;

II - Imóveis localizados a mais de 2 (dois) quilômetros de distância do Perímetro Urbano do Município o valor mínimo de R$ 35.887,86 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) por Alqueire ou fração proporcional.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 13 de janeiro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria, desta Prefeitura na data supra_____

Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria.

DECRETO Nº 8 DE 14 DE JANEIRO DE 2020

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado os valores de aluguéis de veículos, equipamentos e implementos agrícolas, no Município de Piacatu, a partir de 14 de janeiro de 2020, conforme a tabela abaixo mencionada.

Veículos, Equipamentos e Implementos:	Valores em R$
Ônibus por Km/Rodado	2,60
Micro-Ônibus por Km Rodado	1,70
Caminhão por Km Rodado	2,60
Caminhão por dia	300,00
Caminhão por dia (meio dia)	160,00
Caminhão de Terra dentro da cidade por viagem (Uma)	50,00
Caminhão de Terra dentro da cidade por viagem (Meia)	28,00
Pá-Carregadeira por hora	112,00
Retroescavadeira por hora	93,00
Motoniveladora por hora	134,00
Trator Agrícola até 100cv por hora	80,00
Trator Agrícola acima de 100cv por hora	100,00
Aterrar animais por hora (Pá-carregadeira)	112,00
Aterrar animais por hora (retroescavadeira)	93,00
Locação de Implemento: Grade-Roma por dia	57,00
Locação de Tanque de Água por dia	57,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 14 de janeiro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria, desta Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 9 DE 14 DE JANEIRO DE 2020

ATUALIZA OS VALORES DE TERRENOS PERPÉTUOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL "EMÍLIO SPADARI" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLÁSIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado em 4,31% (quatro e trinta e um por cento) os valores de terrenos perpétuos sem benfeitorias, no Cemitério Municipal "Emílio Spadari", de acordo com a inflação apurada pelo índice IPCA acumulado em 2019, os valores atualizados ficarão com segue:

-Terreno de 1,46 de largura na Quadra nº.01 - R$=235,74

-Terreno de 3,30 de largura na Quadra nº.1-A - R$=537,20

-Terreno de 1,46 de largura na Quadra nº.02 - R$=206,53

-Terreno na Quadra nº.03 - R$=116,04

Parágrafo único – Fica o adquirente compromissado a realizar as obras (carneiras e túmulos) e outras benfeitorias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aquisição do terreno, e zelar pela sua boa conservação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições

Artigo 3º - Este decreto entre em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 14 de janeiro de 2020.

_____

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria, desta Prefeitura na data supra_____

Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria.

Outros atos oficiais

Convênio.º 001/2020 Processo nº:

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, através de seu PREFEITO MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ 44.431.245.0001-49, sito a Rua Alexandre Fleming, 633, na cidade de mesmo nome, neste ato representado por seu prefeito, EUCLASIO GARRUTTI, brasileiro, casado, portador do RG. 5.510.166-5 e do CPF. 311.747.958/91, residente e domiciliado no Sítio São Marcos, na cidade de Piacatu/SP, desta comarca de Bilac – SP, doravante denominado MUNICÍPIO e do outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, CNPJ 45.349.461/0001-02, com endereço sede à Av. José Rodrigues, 303 – Jd. Ariano – Lins-SP, CEP. 16.400- 400, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins-SP, sob o nº 4.651 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Doutor ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO, natural de Poloni, casado, Médico, RG nº 04.061.780-5 SSP/RJ e CPF nº 018.587.358-82, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e Lei Municipal nº 2.539 de, 22 de abril de 2019, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela conveniada, de serviços médico- hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/ emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição do MUNICIPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;

b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;

c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de PIACATU/ SP.

f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;

l) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.

p) Notificar a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Os serviços do presente convênio compreendem os atendimentos médico hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

a) Assistência Médica;

b) Serviço de Enfermagem, assistências farmacêutica, de nutrição e outras quando indicadas;

c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;

d) Exames complementares para fins de diagnóstico;

e) Medicação necessária para o tratamento;

f) Transporte dos usuários após ingresso em suas dependências, mesmo quando necessário o acompanhamento pela equipe de enfermagem.

CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, a serem repassados pelo MUNICIPIO DE PIACATU em parcelas mensais na vigência deste instrumento, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando a importância de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), mais o teto MAC, Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, que já se encontra destinado a conveniada, onerando a seguinte classificação orçamentária: 10.302.0016.2020.0000 Manutenção Assist. de Média e Alta Complexidade – 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até o 25° dia do mês, mediante a apresentação do relatório de atividades executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO As metas dispostas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas trimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pela Prefeitura/ Secretaria Municipal, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a conveniada será submetida à avaliação para o cumprimento de no mínimo 90% das metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidos no Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, trimestralmente, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos do Município de Piacatu.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá acompanhar a prestação de contas as seguintes certidões: Certidão Negativa de Regularidade junto a Previdência Social (CND) – Certidão de Débitos Trabalhistas – (CNDT) - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Tempo de serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos Federais – Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, tendo por data inicial a data de sua publicação, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, ate que seja formalizado novo processo.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços no presente exercício e exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Município de Piacatu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

Parágrafo único: Não havendo interesse na continuidade do presente Convênio o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante ato escrito, com total independência de cada município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, no prazo de 2 (dois) dias, após a assinatura, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da BILAC-SP, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Piacatu, 14 de Janeiro de 2020.

_____

ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO – Presidente

_____

EUCLASIO GARRUTTI – Prefeito Município de Piacatu/SP.

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF

_____

Nome:

CPF

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº :

Órgão Público Convenente :PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU UGE :

Entidade Conveniada :ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Convênio nº : 001/2020

Objeto : SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Piacatu-SP, 14 de Janeiro de 2020

_____

ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO

Presidente

_____

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Município de Piacatu

Vigilância Sanitária

Notificação

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01. COMUNICADO AUTO INFRAÇÃO.

No. Protocolo: 187/2019PIA Data de Protocolo: 30/12/19

Razão Social: MARINA BRIGATTIDE TORO GUIMARAES

CNPJ/CPF: 055.074.708-71

Endereço: AVENIDA TIRADENTES, 857

Município: PIACATU CEP: 16230-000 UF: SP

Resp. Legal: MARINA BRIGATTIDE TORO GUIMARAES CPF: 055.074.708-71

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE TENDO DECORRIDO O PRAZO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSO PARA O AIF N° 051, EMITIDO EM 30//12/2019, E O MESMO NÃO TENDO SIDO APRESENTADO, TORNA O DEFINITIVO. POR MOTIVO DE TER SIDO ENCONTRADO LARVAS PELA SEGUNDA VEZ APÓS A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL N° 2435, DE 10 DE MARÇO DE 2017 TER ENTRADO EM VIGOR. INCORRENDO EM INFRAÇÃO SANITÁRIA CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL C/C 12 DA LEI ESTADUAL N° 10.083/98. ESTANDO SUJEITA ÁS PENAS CAPITULADAS NO ARTIGO 4°, INCISOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL N° 2435 DE 10 DE MARÇO DE 2017 C/C INCISOS III E XX DO ARTIGO 122 DA LEI ESTADUAL N° 10.083/98.